TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01123/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03119/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:
- *2.1. Nome: Maria do Socorro Ferreira Martins*
- *2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2*
- *2.3. Matrícula: Nº 71.388-1*
- *2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura*

03. Caracterização da Aposentadoria:
- *3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
- *3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev*
- *3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 1 de setembro de 2012.*

04. Relatório da Auditoria: Em analise inicial, a Auditoria constatou a ausência de Demonstrativo do Tempo de Serviço, para fins de comprovação de preenchimento dos requisitos exigidos para a obtenção do benefício, pela regra pleiteada; além de questionar os cálculos da parcela remuneratória "CEPES", de natureza transitória. Em defesa, o gestor previdenciário anexou o demonstrativo aos autos e esclareceu o direito de incorporação da "CEPES", parcela percebida por um período superior a 6 anos, consoante o estabelecido nos arts. 197, XV e 230, II da então Lei Estadual n.º 39/85. Sanada a inconformidade, a auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N.º 3362, de fl. 25.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria do Socorro Ferreira Martins**, matrícula nº 71.388-1, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 25.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO